



PROC. 078/22
PAG.: 2092

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº: 078/2022-SMED **Modalidade de Licitação:** Tomada de Preços nº 001/2022
Secretaria: Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED.
Objeto da Licitação: Construção de Muros das escolas das Comunidades indígenas Jabuti com 370m, Manoá com 370m, São Domingos com 200m, PA CAJU 190m, Alto Arraia com 220m, Moscow com 310m, Lago Redondo com 190m, e São João com 310m, no município de Bonfim/RR.
Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2022
Credor: JOÃO DE BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 04.382.316/0001-46

1. DO RELATÓRIO

Recebida nesta Secretaria, para análise e emissão de parecer do **TERCEIRO Termo Aditivo** do Contrato nº 052/2022 – SMED, referente ao Processo nº 078/2022, Tomada de Preços nº 001/2022, assinado com a empresa **JOÃO DE BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ Nº 04.382.316/0001-46**.

O Processo em análise firmou Contrato em 20 de maio de 2022, cujo prazo de vigência contratual é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos. Foi realizado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2022, assinado em 20 de setembro de 2022, o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2022, foi assinado em 18 de janeiro de 2023. O referido Contrato encontra-se vigente na data da solicitação do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2022, para prorrogação do prazo de execução e vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias e suprimir o quantitativo do objeto.

Resta saber, se há interesse entre as partes Contratante e Contratada, em realizar o aditivo contratual relativo a este contrato administrativo firmado, de modo a prorrogar a vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias e suprimir o quantitativo do objeto, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em regra toda e qualquer alteração contratual deve dar-se mediante a celebração de termo aditivo, ou seja, unilateral ou consensual. A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em relação a diminuição da contratação, está é baseada na alínea b, inciso I do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

3. DA ANÁLISE

Cumprе ressaltar que este Controle Interno ao emitir seus Pareceres utiliza como base para a fundamentação os argumentos escritos apresentados pela área competente, geralmente constantes na documentação juntada e na correspondência da contratada, além dos memoriais de cálculos disponíveis que servem de apoio para o entendimento desta Secretaria.

Consta nos autos a Solicitação de Prorrogação do Prazo de execução e vigência contratual, por mais 60 (sessenta) dias, emitida pela Contratada, justificando a necessidade de continuidade do contrato;

Consta anexo a Solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, justificativa emitida através do Relatório Técnico e Planilha Consolidada "AS BUILT" emitido pelo Engenheiro Civil Marcelo Baraúna Bento CREA nº 910.295 – RR;

Consta Autorização de realização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2022;



PROC 078/2023
PAG.: 2093

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A empresa Contratada foi notificada através do OFICIO N° 035/2023 em 08 de maio de 2023;

A Contratada respondeu no próprio OFICIO N° 035/2023, estando de acordo com o aditivo;

Consta declaração de disponibilidade de Dotação Orçamentária emitida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Governo;

Consta Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida pelo Ordenador de Despesas;

Consta Autorização para realização do 3º Termo Aditivo;

Consta Minuta do 3º Termo Aditivo;

Consta Parecer Jurídico, declarando que o 3º Termo Aditivo de Contrato está em condições de ser aprovado;

Recomendo que após realizar a assinatura do 3º Termo Aditivo ao Contrato n° 052/2022, anexar aos autos a publicação do extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato n° 052/2022.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, presumindo que os Pareceres Técnicos e demais informações são legítimas e os agentes administrativos que manifestaram suas convicções, detêm legitimidade para a prática dos respectivos atos que instruem o procedimento sejam fidedignos, esta Secretaria Municipal de Controle Interno conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido procedimento se encontra, legalmente amparado. Ressaltamos que esta Secretaria não possui Técnico na área de engenharia, portanto é de responsabilidade da equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Ressaltamos, por fim, que os apontamentos deste Órgão de Controle *têm caráter eminentemente opinativo e não vinculativo*, portanto, caberá exclusivamente ao **Ordenador de Despesa** decidir de forma motivada sobre o prosseguimento ou não dos autos, visto que este, detêm autonomia em suas decisões.

Bonfim – RR, 12 de maio de 2023.

Narlla Wilson Queiroz
Secretária Municipal de Controle Interno
Decreto nº 002/2022